



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/131/2023

Nº PMC/4139/2006

PRC/349/2022

CHAMADA PÚBLICA: PMC/001/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 015/2023

Termo de contrato de aquisição de produtos da agricultura familiar para alimentação escolar, que fazem entre si o Município de Congonhas, CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, que por força do Decreto 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Educação Rodrigo Silva Mendes, doravante denominado CONTRATANTE, e ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES E ARTESÃOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CONGONHAS, CNPJ nº. 06.115.116/0001-52, com sede a Rua José Teodoro da Cunha, nº 120, Bairro Alto Maranhão, Congonhas/ MG, CEP: 36.418-200, neste ato representado pelo Sr. Luiz Henrique Labella, portador do CPF nº. 016.818.318-80 e RG sob o nº. MG-11.666.001 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada através do processo licitatório PRC/349/2022, Dispensa de Licitação nº. PMC/015/2023, Chamada Pública nº. PMC/001/2022, Processo Administrativo nº. PMC/4139/2006, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, Lei nº. 11.947/2009, e Resolução 06 FNDE de 08 de 2020, e Resolução 21/2021 de 16 de novembro de 2021 atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

PRODUTOS E QUANTIDADES

| Item | Descrição do objeto                                                                                                                                                                                        | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 1    | COUVE - COUVE MANTEIGA TIPO EXTRA, FOLHAS ÍNTEGRAS, LAVADAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS., CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE                           | KILOS   | 1500       | 12,33          | 18.495,00   |
| 2    | BATATA INGLESA SUJA - BATATA INGLESA, SUJA, BOA QUALIDADE.ACONDICIONADA EM SACOS PRÓPRIOS.                                                                                                                 | KILOS   | 8000       | 7,56           | 60.480,00   |
| 3    | BETERRABA - BETERRABA, INTEIRA, SEM RACHADURAS, BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, LAVADA , ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE. | KILOS   | 4000       | 6,20           | 24.800,00   |
| 4    | ALFACE- ALFACE CRESPA, TIPO EXTRA, FOLHAS ÍNTEGRAS, LAVADAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE.                           | KILOS   | 3000       | 12,33          | 36.990,00   |
| 5    | ALMEIRAO - ALMEIRÃO TIPO EXTRA, FOLHAS ÍNTEGRAS, LAVADAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS., CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE                              | KILOS   | 1500       | 12,33          | 18.495,00   |
| 6    | SALSINHA DE FOLHA - SALSINHA , FOLHAS ÍNTEGRAS, LAVADAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS., CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE.                              | KILOS   | 300        | 17,00          | 5.100,00    |
| 7    | TOMATE - TOMATE, ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E DA ASSOCIAÇÃO.                                                                                  | KILOS   | 6000       | 8,43           | 50.580,00   |
| 8    | BATATA BAROA - BATATA BAROA, BOA QUALIDADE.ACONDICIONADA EM SACOS PRÓPRIOS                                                                                                                                 | KILOS   | 1000       | 15,16          | 15.160,00   |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

|    |                                                                                                                                                                                                                                                   |       |       |       |            |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|------------|
| 9  | FEIJÃO CARIOCA - FEIJÃO, VARIEDADE CARIOQUINHA, TIPO 1 , NOVO,GRÃOS SÃOS, ISENTOS DE MATERIAIS TERROSOS, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES.EMBALAGENS DE 1 KG, CONTENDO NOME DA ASSOCIAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NOME DO PRODUTOR. | KILOS | 10000 | 12,86 | 128.600,00 |
| 10 | CENOURA - CENOURA VERMELHA, INTEIRAS, SEM RACHADURAS, BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, LAVADA, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE.                                   | KILOS | 4000  | 7,50  | 30.000,00  |
| 11 | INHAME - ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E DA ASSOCIAÇÃO.                                                                                                                                | KILOS | 2000  | 9,26  | 18.520,00  |
| 12 | CEBOLINHA , FOLHAS ÍNTEGRAS, LAVADAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS., CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE.                                                                                        | KILOS | 300   | 16,66 | 4.998,00   |
| 13 | FUBA - FUBÁ, TIPO MOINHO D'ÁGUA. PRODUZIDO COM GRÃOS SÃOS, ISENTOS DE MATERIAIS TERROSOS, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS.EMBALAGENS DE 1 KG, CONTENDO NOME DA ASSOCIAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NOME DO PRODUTOR.                          | KILOS | 2000  | 5,43  | 10.860,00  |
| 14 | MEXERICA - MEXERICA. BOA QUALIDADE. ACONDICIONADA EM CAIXAS DE 10 KG OU 20 KG.                                                                                                                                                                    | KILOS | 6000  | 6,93  | 41.580,00  |
| 15 | BISCOITO DOCE CASEIRO DE COCO - BISCOITO DOCE, CASEIRO, SABOR DE COCO. EMBALAGENS PLÁSTICAS, COM 01 KG, CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, VALIDADE, FABRICANTE E DATA DE VALIDADE.                                                               | KILOS | 1000  | 34,63 | 34.630,00  |
| 16 | BISCOITO DOCE CASEIRO SABOR DE LARANJA - EMBALAGENS PLÁSTICAS, COM 1KG, CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, VALIDADE, FABRICANTE E DATA DE VALIDADE.                                                                                               | KILOS | 1000  | 34,66 | 34.660,00  |
| 17 | BISCOITO DOCE CASEIRO DE SAL AMONÍACO - EMBALAGENS PLÁSTICA DE 1KG, CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, VALIDADE, FABRICANTE E DATA DE VALIDADE.                                                                                                   | KILOS | 1000  | 34,96 | 34.960,00  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |      |       |           |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|-------|-----------|
| 18 | ABÓBORA MORANGA - IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE, PESO MÉDIO DE 1KG ÍNTEGRO, CONSISTÊNCIA FIRME, CASCA LIVRE DE FUNGOS.                                                                                                                                                                                                                                                 | KILOS | 3000 | 5,76  | 17.280,00 |
| 19 | ABOBRINHA TIPO ITALIANA - ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E DA ASSOCIAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                  | KILOS | 2000 | 4,93  | 9.860,00  |
| 20 | BISCOITO DE POLVILHO. EMBALAGENS PLÁSTICAS, COM 1 KG, CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, VALIDADE, FABRICANTE E DATA DE VALIDADE. ENTREGA SEMANAL PARCELADA ENTREGUE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM ANEXO, E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AS PLANILHAS DE ENTREGAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA. | KILOS | 1000 | 43,66 | 43.660,00 |
| 21 | MANDIOCA DESCASCADA - ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E DA ASSOCIAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                      | KILOS | 4000 | 8,90  | 35.600,00 |
| 22 | LARANJA. BOA QUALIDADE. ACONDICIONADA EM CAIXAS DE 10KG OU 20KG.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | KILOS | 6000 | 5,53  | 33.180,00 |
| 23 | ALHO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS., CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE                                                                                                                                                                                                                                           | KILOS | 1000 | 27,00 | 27.000,00 |
| 24 | BANANA, ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E DA ASSOCIAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                                    | KILOS | 6000 | 7,63  | 45.780,00 |
| 25 | GOIABA, LAVADAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS. CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE.                                                                                                                                                                                                                                | KILOS | 4000 | 12,60 | 50.400,00 |
| 26 | CEBOLA DE CABEÇA, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE                                                                                                                                                                                                                                | KILOS | 1000 | 13,00 | 13.000,00 |
| 27 | DOCE DE LEITE CASEIRO. DOCE DE LEITE PASTOSO, ARMAZENADO EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS DE 50G.                                                                                                                                                                                                                                                                          | KILOS | 740  | 36,66 | 27.128,40 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

|    |                                                                                                                                                                |       |      |       |           |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|-------|-----------|
| 28 | QUIABO. BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE.        | KILOS | 3000 | 12,86 | 38.580,00 |
| 29 | REPOLHO VERDE, BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE. | KILOS | 1000 | 4,53  | 4.530,00  |

### CLAUSULA II – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

2.2. O limite individual de venda do agricultor familiar para a alimentação escolar é de R\$ 40.000,00

(quarenta mil reais) por DAP/ano, obedecendo às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora;

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ , sendo: VMC- valor máximo a ser contratado, NAF- nº de agricultores familiares ( DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica.

### CLAUSULA III – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA ENTREGA

3.1. O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

3.2. As entregas serão efetuadas semanalmente diretamente nas escolas municipais e no almoxarifado de alimentação escolar, de acordo com lista de endereços constantes abaixo, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento a ser encaminhadas pela Secretaria de Planejamento e Gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

3.3. No ato do recebimento da Autorização de Fornecimento o contratado receberá também as planilhas de entrega emitidas pela nutricionista responsável pelo programa.

| Secretaria Municipal de Educação - Congonhas/MG |                                                      |                     |                                    |                         |
|-------------------------------------------------|------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------|-------------------------|
| DADOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - ENDEREÇOS        |                                                      |                     |                                    |                         |
| Nº.                                             | ESCOLA                                               | ESCOLA              |                                    |                         |
|                                                 |                                                      | TELEFONE            | ENDEREÇO                           | BAIRRO                  |
| 01                                              | E.M. "Amynthas Jacques de Moraes"                    | 3733-3031           | Rua José Rocha Pinheiro, s/nº      | Lobo Leite              |
| 02                                              | E.M. "Augusto Silva"                                 | 3731-9294 3731-9435 | Rua Dr Vitorino, s/nº              | Vila São Vicente        |
| 03                                              | CEMEI - Creche "D.Luciano Pedro Mendes de Almeida"   | 3731-6817           | Rua Crispim Francisco Mendes, 205  | Residencial G. Monteiro |
| 04                                              | CEMEI - Creche "Maria da Anunciação dos Anjos"       |                     | Rua Dolores Cordeiro, S/Nº         | Alvorada                |
| 05                                              | CEMEI - Creche "Maria iris Coelho de Souza Ferreira" | 3732-1796           | Rua Geração de Adoradores, s/nº    | Jardim Profeta          |
| 06                                              | CEMEI - Creche "Rosa Cordeiro de Freitas"            | 98428-9985          | Rua Sálvio Coelho Neto, 71         | Consolação              |
| 07                                              | CEMEI - "Pingo de Gente"                             | 3731-9754           | Av. Tiradentes, 70                 | Dom Oscar               |
| 08                                              | C.E.S.U. "Prof. Juvenal de Freitas Ribeiro"          | 3731-9336 3731-3630 | Avenida Bias Fortes, 253           | Lamartine               |
| 10                                              | E.M. "Dom João Muniz"                                | 3732-2730           | Rua Izidio Alves Dias, 150         | Jardim Profeta          |
| 11                                              | E.M. "Dona Caetana Pereira Trindade"                 | 3733-2066           | Rua Nossa Senhora do Rosário, 130  | Alto Maranhão           |
| 12                                              | E.M. "Dona Maria de Oliveira Castanheira"            | 3731-6143           | Av. Michael Pereira de Souza, s/nº | Campinho                |
| 13                                              | E.M. "Dr. Antônio Moreira de Souza e Silva"          | TP- 3754-0062       | Rua São Sebastião, 92              | Pequeri                 |
| 14                                              | E.M. "Dr Victorino Ribeiro"                          | 3731-6463           | Rua José Pedro, 306                | Campo das Flores        |

6  
*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

|    |                                       |                     |                                  |                  |
|----|---------------------------------------|---------------------|----------------------------------|------------------|
| 15 | E.M. "Engenheiro Oscar Weinschenck"   | 3731-1042           | Praça 7 de Setembro, 165         | Matriz           |
| 16 | E.M. "Fortunata de Freitas Junqueira" | 3731-3155           | Praça Santo Afonso, 90           | Basílica         |
| 17 | E.M. "Jair Elias"                     | 3731-5995           | Rua Fernando Cabral, 421         | Santa Mônica     |
| 18 | E.M. "João Narciso"                   | 3733-1341 3733-1236 | Rua Aparecida, 213               | Joaquim Murtinho |
| 19 | E.M. "João Olyntho Ferraz"            | 3731-6033           | Rua Braz Cardoso, 46             | Jardim Profeta   |
| 20 | E.M. "José Antônio da Silva"          | 3731-7111           | Rua São Cristóvão, 711           | Ipiranga         |
| 21 | E.M. "José Cardoso Osório"            | 3731-6155           | Rua Dom Rodolfo, s/nº            | Basílica         |
| 22 | E.M. "José Monteiro de Castro"        | 3731-5727           | Rua José Bento Pinheiro, 102     | Boa Vista        |
| 23 | E.M. "Judith Augusta Ferreira"        | 3731-6270 3731-1057 | Av. Tiradentes, 46               | Dom Oscar        |
| 24 | E.M. "Lucas Estevão Monteiro"         | 3731-6412           | Rua Juca Cordeiro, s/nº          | Praia            |
| 25 | E.M. "Maria Augusta Monteiro"         | 3731-9336           | Avenida Bias Fortes, 253         | Lamartine        |
| 26 | E.M. "Maria Batista de Jesus"         | 3733-7021           | Rua Santa Cecília, s/nº          | Vila Marques     |
| 27 | E.M. "Michael Pereira de Souza"       | 3731-1287           | Rua Danilo José Gonçalves, s/nº  | Praia            |
| 28 | E.M. "Nossa Senhora da Ajuda"         | 3733-2164 3731-9153 | Rua Dom João Muniz, 300          | Alto Maranhão    |
| 29 | E.M. "Padre Jacinto Pinheiro"         | 3733-6034           | Rua Eduardo Cardoso Resende, 314 | Vila Cardoso     |

7  
*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

|    |                                                 |                     |                                     |                |
|----|-------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------------|----------------|
| 30 | E.M. "Rosália Andrade da Glória"                | 3731-6060 3731-6861 | Rua Joaquim da Rosinha, 63          | Alvorada       |
| 31 | E.M. "Santa Quitéria"                           | 3733-4109           | Rua Padre Pedro Pinto Fernandes, 45 | Santa Quitéria |
| 32 | E.M. "Sr. Odorico Martinho da Silva"            | 3733-5149           | Rua Anastácio Dantas, 37            | Pires          |
| 33 | Almoxarifado do Programa de Alimentação Escolar | 3731-6424           | Praça Dom Silvério, 35.             | Matriz         |

3.4. As mercadorias deverão ser entregues com excelente qualidade conforme especificado em cada item.

3.5. No ato do recebimento das mercadorias constantes neste termo, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos conforme especificações e quantidades solicitadas.

3.6. Serão rejeitados os produtos que não forem entregues conforme edital.

3.7. Para a mercadoria que estiver em desacordo com a especificação do edital a substituição deverá ser efetuada em 24 horas, sendo as expensas responsabilidade da associação e/ou produtor.

#### CLAUSULA IV - DO PREÇO

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 914.906,40** (novecentos e quatorze mil novecentos e seis reais e quarenta centavos), conforme item 1 deste contrato.

4.2. No valor mencionado no item acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a entrega, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Nos termos da legislação vigente, os valores estipulados neste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**Parágrafo Primeiro** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições ou definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação e garantia da proposta mais vantajosa para a Administração.

**Parágrafo Terceiro** – O reequilíbrio econômico-financeiro não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

### CLÁUSULA VII – DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

7.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA VIII – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**Parágrafo Primeiro** - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

**Parágrafo Segundo** - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA IX – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO**

9.1. O gestor do referido contrato será, Christopher Neri de Oliveira, Diretor de Área, matrícula 20144297

9.2. A fiscal do referido contrato será Daniela Augusta Teixeira, Supervisora de Área, matrícula 49891.

### **CLÁUSULA X – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

10.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2022, pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo e Lei 13.987/2020, de 07 de abril de 2020.

### **CLÁUSULA XI – DO ADITAMENTO**

11.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA XII – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Recursos provenientes da dotação orçamentária:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 – Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Centro de Custo 776 – Distribuição de Merenda Escolar

339030 – Material de Consumo

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 – Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Centro de Custo 1750 – Distribuição de Merenda Escolar

339030 – Material de Consumo

### **CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO**

13.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes;

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.
- d) A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- e) A contratada não retirar qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- f) A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- g) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- h) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- i) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- j) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato;
- k) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação;
- l) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- m) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- n) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- o) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- p) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- q) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- r) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

- s) A dissolução da sociedade;
- t) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato.

### CLÁUSULA XIV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

#### 14.1. DO CONTRATADO:

- a) Fornecer os produtos conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os fornecimentos realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante todo fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e na legislação pertinente.

#### 14.2. DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos ao Contratado;
- b) Acompanhar, conferir e fiscalizar a entrega dos produtos e a execução deste contrato;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no Almoxarifado da Alimentação Escolar.

### CLAUSULA XV – DAS PENALIDADES

15.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não

*[Handwritten signature]*  
12



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

15.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente dos contratos administrativos celebrados com a Prefeitura Municipal de Congonhas, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da entrega não realizada;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da entrega não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Congonhas;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Congonhas pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos itens 15.2 incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 02 (dois) anos nos casos de:

- I – ensejar o retardamento da execução do certame;
- II – não manter a proposta;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fizer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal;
- VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Parágrafo Segundo** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Congonhas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Congonhas.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Governo do Município de Congonhas, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Parágrafo Quarto** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Quinto** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Sexto** – As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

14  
*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### CLÁUSULA XVI – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

16.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

16.2. Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### CLÁUSULA XVII – DO CANCELAMENTO

17.1. Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- b) A juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

**Parágrafo Único** - A solicitação do Contratado para cancelamento deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula XVI, caso não aceitas as razões do pedido.

### CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram este Contrato, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

18.2. O Contratado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA XIX – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

19.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/349/2022, Chamada Pública nº. PMC/001/2022 e seus Anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA XX – DO FORO**

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Congonhas para dirimir qualquer controvérsia a respeito do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 25 de Abril de 2023

RODRIGO SILVA Assinado de forma digital  
MENDES:09591 por RODRIGO SILVA  
325622 MENDES:09591325622  
Dados: 2023.04.25  
15:51:07 -03'00'

Rodrigo Silva Mendes  
Secretário Municipal de Educação

Luiz Henrique Labella  
Presidente da Associação de Pequenos Prod. e Artesãos  
da Agricultura Familiar de Congonhas

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª